****

**Publicado no D.O.C. São Paulo, 150, Ano 69, Quinta-feira.**

**11 de Agosto de 2016**

**Secretarias, Pág.04**

**DESENVOLVIMENTO,TRABALHO**

**E EMPREENDEDORISMO**

**GABINETE DO SECRETÁRIO**

**COORDENADORIA DE SEGURANÇA ALIMENTAR**

**E NUTRICIONAL**

**DESPACHO DO COORDENADOR**

**2013-0.371.043-5**

Retificação do numero do boxe da Permissão de Uso,

Central Abastecimento Pátio do Pari. No exercício da competência

que me foi conferida por lei, à vista dos elementos

de convicção contidos no presente despacho publicado no

DOC de 26/05/2016, página 05, para fazer constar: boxe

nº 91, rua “J”.

**FUNDAÇÃO PAULISTANA DE EDUCAÇÃO**

**E TECNOLOGIA**

**PORTARIA Nº 22, DE 09 AGOSTO DE 2016**

O DIRETOR GERAL SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições

legais, especialmente o parágrafo único do art. 47 da Lei nº

16.115, de 9 de janeiro de 2015, e visando organizar o procedimento

de evolução funcional no âmbito da Fundação Paulistana

de Educação, Tecnologia e Cultura,

RESOLVE:

Art. 1º Esta Portaria regulamenta o procedimento de desenvolvimento

funcional nas carreiras da Fundação Paulistana de

Educação, Tecnologia e Cultura.

Art. 2º O desenvolvimento, na respectiva carreira, de empregado

público da Fundação Paulistana de Educação, Tecnologia

e Cultura, de que trata o art. 39 da Lei nº 16.115, de 9

de janeiro de 2015, dar-se-á apenas mediante requerimento

do interessado.

Parágrafo único. Fica estabelecido, no Anexo I desta Portaria,

o formulário padronizado de requerimento de desenvolvimento

nas carreiras da Fundação Paulistana de Educação,

Tecnologia e Cultura, a ser protocolado na unidade em que o

empregado público desenvolva suas funções.

Art. 3º Conforme art. 41 da Lei nº 16.115, de 9 de janeiro

de 2015, a progressão funcional será realizada anualmente,

sempre no mês de agosto.

§ 1º Para progressão funcional em determinado ano, o

interessado deverá requerer o desenvolvimento na respectiva

carreira até o dia 25 de julho daquele ano.

§ 2º Se a data prevista no parágrafo anterior cair em feriado

ou final de semana, considerar-se-á prorrogado o prazo até

o seguinte dia útil.

§ 3º Excepcionalmente para o exercício de 2016, o requerimento

de desenvolvimento funcional deverá ser apresentado

até o dia 19 de agosto deste ano.

Art. 4º Os empregados públicos da Fundação Paulistana

de Educação, Tecnologia e Cultura que tiverem solicitado o

desenvolvimento nas respectivas carreiras de forma diversa da

prevista nesta Portaria deverão ratificar seu pedido mediante

a apresentação do formulário padronizado estabelecido no

Anexo I.

Art. 5º Para fins de desenvolvimento nas carreiras da

Fundação Paulistana de Educação, Tecnologia e Cultura,

serão observados os requisitos de progressão funcional e

promoção estabelecidos na Lei nº 16.115, de 9 de janeiro

de 2015.

Art. 6º A apuração do tempo, para efeitos de desenvolvimento

nas carreiras da Fundação Paulistana de Educação,

Tecnologia e Cultura, será feita em dias, contados até a data de

solicitação do enquadramento.

§ 1º O número de dias será convertido em anos, de 365

(trezentos e sessenta e cinco) dias cada um.

§ 2º Para efeitos de desenvolvimento nas carreiras, de que

trata este artigo, o período de 18 (dezoito) meses será equivalente

a 548 (quinhentos e quarenta e oito) dias.

§ 3º A Supervisão Geral de cada uma das unidades da

Fundação Paulistana de Educação, Tecnologia e Cultura

emitirá, quanto aos empregados públicos que desempenharem

suas funções na respectiva unidade, Atestado de

Frequência para Fins de Desenvolvimento nas Carreiras,

previsto no Anexo II desta Portaria, quando solicitada pelo

interessado.

Art. 7º A apuração dos requisitos para promoção dos

Professores de Ensino Técnico, conforme disposto no art. 43

e Tabela “B” do Anexo III, ambos da Lei nº 16.115, de 09 de

janeiro de 2015, será feita por meio da Tabela de Pontuação

da Carreira de Professor de Ensino Técnico, prevista no Anexo

III desta Portaria.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação,

revogadas as disposições em contrário.

FUNDAÇÃO PAULISTANA DE EDUCAÇÃO, TECNOLOGIA E

CULTURA,09 de agosto de 2016.

****

****

****

**Servidor, Pág.28**

**DESENVOLVIMENTO,TRABALHO**

**E EMPREENDEDORISMO**

**GABINETE DO SECRETÁRIO**

**SUPERVISÃO DE GESTÃO DE PESSOAS**

**RELAÇÃO DE ADICIONAIS POR TEMPO DE SERVIÇO**

**NOS TERMOS DO ARTIGO 112, DA LEI 8989/79.**

****

**Câmara Municipal, Pág.78**

**PROJETO DE LEI 01-00411/2016 do Vereador Eduardo**

**Tuma (PSDB)**

“"INSTITUÍ O CONSELHO MUNICIPAL DA MODA E DÁ

OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal da Moda, nos

termos do inc. XVI c/c XVIII do art. 13 da Lei Orgânica do Município

de São Paulo, tendo como atribuições:

I - discutir com o setor o calendário da Moda e Varejo da

Cidade de São Paulo;

II - estudar políticas e ações de estímulos ao setor e trabalhar

para implementá-las;

III - desenvolver ações, eventos e campanhas nacionais e

internacionais para a promoção da moda, varejo e confecção na

Cidade de São Paulo;

IV - executar outras atividades com o objetivo de promover,

incentivar, desenvolver e dar sustentabilidade aos criadores e

empreendedores da moda na Cidade de São Paulo em todos

seus seguimentos.

Art. 2º O Conselho Municipal da Moda será composto por

13 (treze) membros, indicados da seguinte forma:

§ 1º Pelo Poder Executivo Municipal, deverão integrar o

Conselho Municipal da Moda um representante de cada um dos

seguintes órgãos municipais, indicados pelo prefeito:

I - Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento

Econômico;

**II - Secretaria Municipal do Desenvolvimento, Trabalho e**

**Empreendedorismo;**

III - Secretaria Municipal de Relações Internacionais e

Federativas;

IV - Secretaria Municipal de Cultura

V - Empresa de Turismo da Cidade de São Paulo;

§ 2º Pelo Poder Legislativo Municipal, deverão integrar o

Conselho Municipal da Moda 3 (três) cidadãos, indicados pelo

Presidente da Câmara Municipal de São Paulo.

§ 3º Pelo setor privado deverão integrar o Conselho Municipal

da Moda 5 (cinco) membros, nomeados pelo Prefeito.

**Pág.83**

**PROJETO DE LEI 01-00430/2016 do Vereador Paulo**

**Fiorilo (PT)**

““Dispõe sobre a preparação de jovens para a formação da

cidadania em saúde, associada a uma política de reinserção social

produtiva da parcela de jovens em situação de desemprego

no Programa Jovem SUS e dá outras providências

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Institui o Programa Jovem SUS no âmbito do município

de São Paulo.

Art. 2º Para a implantação e execução do projeto, fica a

Prefeitura Municipal de São Paulo obrigada a criar bolsas para

jovens em situação de desemprego e que estejam em busca de

uma recolocação no mercado de trabalho.

I - As bolsas descritas no caput deste artigo serão dotadas de:

a - Um plano de ensino que vise desenvolver no jovem bolsista

os conceitos de cidadania e possam incentivar a retomada

dos estudos;

1 - Para os participantes do Programa Jovem SUS serão

concedidos auxílios pecuniários para o pagamento de mensalidades

no ensino superior, desde que o jovem esteja devidamente

matriculado e apresente atestado de matrícula regularmente

trimestralmente,

2 - O valor máximo de auxílio a que se refere o [tem anterior

não deverá ultrapassar o valor de R$ 100,00 (Cem reais),

devendo ser corrigido anualmente pelo IPCA - índice de Preços

ao Consumidor Amplo ou qualquer outro indicador que venha

a substituí-lo.

b - O conhecimento do Sistema Único de Saúde (SUS) e, por

conseguinte propiciar a experiência na área de saúde pública e

o seu papel na sociedade;

c - Recrudescer um diferencial no currículo do jovem que

participe do Programa Jovem SUS e que esses sirvam de base

para o ingresso no mercado de trabalho.

Art. 3º O Programa JOVEM SUS ao integrar políticas públicas

de Trabalho e Saúde, será desenvolvido no âmbito do

Programa Operação Trabalho da SDTE instituído através da Lei

Municipal nº 13178, de 17 de setembro de 2001, alterado pela

Lei nº 13.689/2003.

I - Caberá o executivo incluir os participantes do Programa

Jovem SUS nos termos da Portaria n.º 003/15-SMT.GAB, a fim

de que o translado dos jovens até as Unidades Básicas de Saúde

sejam garantidas.

II - Caberá ao executivo deliberar sobre a quantidade e

jovens a ser contratados para o Programa em epígrafe. Sendo

respeitadas as quantidades mínimas e máximas conforme

descritas abaixo:

1 - Mínimo: 2 jovens por UBS, sendo um para o período

matutino e outro para o período vespertino.

2 - Máximo: 4 jovens por UBS, sendo dois para o período

matutino e outros dois para o período vespertino

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente

lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias,

suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação,

revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Às Comissões competentes.”

“JUSTIFICATIVA

O JOVEM SUS é um programa intersecretarial desenvolvido

pela Secretaria Municipal de Saúde (SMS) e pela Secretaria do

Desenvolvimento, Trabalho e Empreendedorismo (SDTE) que

integra, nesse Programa, as políticas do Trabalho e da Saúde,

atuando na perspectiva da transformação social. Nesse sentido,

o Programa objetiva preparar jovens para a formação da cidadania

em saúde, associada a uma política de reinserção social

produtiva da parcela de jovens em situação de desemprego e

abertos a aprendizagem para o mundo do trabalho. A mobilização

e inclusão de jovens no Programa se justificam, considerando

que o Município de São Paulo (MSP) apresenta atualmente,

25% da população paulistana formada por jovens entre 15 e 29

anos. Trata-se do maior número de jovens da história da cidade

de São Paulo. As políticas públicas em São Paulo não podem

perder a oportunidade de aproveitar o bônus demográfico pelo

qual passa a cidade e o país. Observa-se, pela distribuição desses

jovens por faixa etária e pelas regiões da cidade, que eles se

encontram em maior proporção nas regiões Sul (23,8%), Leste

(22,3%) e Sudeste (22%) (SEADE, 2010). Não por coincidência,

são regiões da cidade onde se encontra a maior proporção de

domicílios particulares (permanentes ou improvisados) com renda

per capita de até meio salário mínimo (IBGE-2010).

Quanto à escolaridade da população, a cidade reflete o

avanço obtido nos últimos dez anos em todo o país e se materializa

no esforço de redução do analfabetismo que, na região

metropolitana de São Paulo foi de 5,6% para 3,2% da população

em idade ativa. Revela também o progresso escolar dos

que ultrapassaram o ensino fundamental e concluíram o ensino

médio. Interessante destacar para os critérios que serão levados

em conta na implementação do Jovem SUS que, entre 2001 e

2011, de modo geral diminuiu a proporção do Plano Individual

de Atendimento (PIA) com ensino fundamental incompleto em

mais de 10 pontos percentuais, embora seja menor a proporção

dos que, tendo concluído o ensino fundamental, ainda não

haviam vencido o ensino médio. Por outro lado, cresceram os

percentuais da parcela da PIA que havia concluído o ensino

médio e ingressado no superior (Dieese, 2010). Para essa parcela

da juventude da cidade é expressivo o contingente que no

mercado de trabalho se encontra trabalhando na informalidade,

em ocupações temporárias ou eventuais, realizando bicos, sem

tempo ou oportunidade para uma qualificação para o mundo

do trabalho.

As atividades desenvolvidas nos Programas Sociais não se

configuram como trabalho, mas como atividades formativas dos

participantes que se qualificam para o trabalho. Nesse sentido,

os pressupostos da Agenda Nacional do Trabalho Decente fazem

parte do processo de qualificação dos jovens ao incentivar

acesso a mais e melhor educação; a políticas que auxiliem a

compatibilizar jornada de trabalho e permanência na escola

e a inserção ativa e digna no mundo do trabalho. Portanto o

Programa Jovem SUS tem lugar estratégico nesta agenda, na

medida em que propõe:

- Fortalecer o trabalho como parte importante do desenvolvimento

das capacidades humanas e gerador de saúde;

- Construção de Cidadania: por meio da valorização do trabalho

e da garantia de possibilidades reais de experimentação;

- Aproximação dos/as jovens dos Serviços e Políticas Públicas.

Nesta perspectiva, o Programa Jovem SUS integrará a

organização da UBSI e, por meio de suas ações, visa realizar o

compromisso do direito à saúde integral, resolutiva e com equidade

para a população do Município de São Paulo.”

**Pág.86**

**PARECER Nº 1310/2016 DA COMISSÃO DE**

**FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE**

**LEI N° 251/2013**

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador

Paulo Fiorilo, visa obrigar a contratação de adolescentes, jovens

e idosos, atendidos em medidas socioeducativas, pelas

empresas contratadas pelos órgãos da administração pública

municipal direta e indireta.

O caput do art. 1º estabelece que a Administração Pública

Municipal Direta e Indireta deverá exigir nas contratações para

prestação de serviços ou execução de obras a admissão de adolescentes,

jovens e idosos que já foram submetidos a medidas

socioeducativas e regime de privação de liberdade e daqueles

que estejam submetidos a medidas socioeducativas de meio

aberto, de acordo com o estabelecido nesta propositura.

O número de adolescentes, jovens e idosos a serem admitidos

pelas empresas vencedoras das licitações contratadas deverá

ser equivalente a, no mínimo, 1% (um por cento) do pessoal

alocado para o cumprimento de cada contrato, além do previsto

na Lei Federal 10.097/00, com suas alterações.

Em qualquer hipótese, deverá ser garantida a contratação

de, pelo menos, 1 (um) adolescente, jovem ou idoso por contrato,

nos termos do caput do art. 1º.

O § 4º do art. 1º dispõe que a empresa se responsabilizará

por garantir alimentação e transporte aos adolescentes, jovens

e idosos contratados, bem como pelo acompanhamento psicológico,

este último em ação articulada com as Secretarias Municipais

do Trabalho e de Assistência e Desenvolvimento Social.

De acordo com o art. 2º, a Secretaria Municipal do Trabalho,

em conjunto com a Secretaria Municipal de Assistência e

Desenvolvimento Social, através do Programa de Erradicação

do Trabalho Infantil será responsável pelo cadastramento das

famílias a serem beneficiadas e pela seleção dos candidatos às

vagas, a partir da indicação dos programas setoriais de órgãos

ou entidades executoras de Políticas Públicas de Proteção, Garantia

de Direitos e de Aprendizagem.

A Comissão Municipal de Erradicação do Trabalho Infantil,

instituída pelo Decreto Municipal nº 47.225, de 25 de abril de

2006, deverá supervisionar, de forma complementar, as atividades

desenvolvidas pelas Secretarias Municipais de Trabalho e

de Assistência e Desenvolvimento Social, na execução do objeto

deste projeto.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura,

visto que as despesas de sua execução serão cobertas por

dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer. Contudo, tendo em vista

que a denominação da Secretaria Municipal do Trabalho foi alterada

para Secretaria Municipal do Desenvolvimento, Trabalho

e Empreendedorismo, pelo Decreto n° 53.869, de 26 de abril de

2013, sugerimos o seguinte substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº AO PROJETO DE LEI Nº 251/2013

Dispõe sobre a obrigatoriedade de contratação de adolescentes,

jovens e idosos, atendidos em medidas socioeducativas,

pelas empresas contratadas pelos órgãos da administração

pública municipal direta e indireta e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º - A Administração Pública Municipal Direta e Indireta

exigirá nas contratações para prestação de serviços ou

execução de obras a admissão de adolescentes, jovens e idosos

que já foram submetidos a medidas socioeducativas e regime

de privação de liberdade e daqueles que estejam submetidos

a medidas socioeducativas de meio aberto, de acordo com o

estabelecido nesta lei.

§ 1º - O número de adolescentes, jovens e idosos a serem

admitidos pelas empresas vencedoras das licitações contratadas

deverá ser equivalente a, no mínimo, 1% (um por cento) do

pessoal alocado para o cumprimento de cada contrato, além do

previsto na Lei Federal 10.097/00, com suas alterações.

§ 2º - Em qualquer hipótese, deverá ser garantida a contratação

de, pelo menos, 1 (um) adolescente, jovem ou idoso por

contrato, nos termos do caput deste artigo.

§ 3º- Será observada como critério para a seleção dos adolescentes,

jovens e idosos a proximidade de sua residência com

o local onde será prestado o serviço, bem como a possibilidade

de permanência escolar, sendo garantido o acesso e período

compatível entre a jornada de trabalho e a escolar.

§ 4º - A empresa se responsabilizará por garantir alimentação

e transporte aos adolescentes, jovens e idosos contratados,

bem como pelo acompanhamento psicológico, este último

em ação articulada com as Secretarias Municipais do Desenvolvimento,

Trabalho e Empreendedorismo e de Assistência e

Desenvolvimento Social.

Art. 2º - A Secretaria Municipal do Desenvolvimento, Trabalho

e Empreendedorismo em conjunto com a Secretaria

Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, através do

Programa de Erradicação do Trabalho Infantil será responsável

pelo cadastramento das famílias a serem beneficiadas e pela

seleção dos candidatos às vagas, a partir da indicação dos programas

setoriais de órgãos ou entidades executoras de Políticas

Públicas de Proteção, Garantia de Direitos e de Aprendizagem.

Parágrafo único - As entidades de que trata este artigo,

bem como seus programas inscritos, deverão estar devidamente

registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do

Adolescente - CMDCA, nos termos da legislação vigente.

Art. 3º - A Comissão Municipal de Erradicação do Trabalho

Infantil, instituída pelo Decreto Municipal nº 47.225, de 25 de

abril de 2006, deverá supervisionar, de forma complementar, as

atividades desenvolvidas pelas Secretarias Municipais do De-

senvolvimento, Trabalho e Empreendedorismo e de Assistência e

Desenvolvimento Social, na execução do objeto de presente lei.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei

correrão por conta das dotações orçamentarias próprias, suplementadas

se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,

revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento em 10/08/2016.

Jonas Camisa Nova – DEM - Presidente

Jair Tatto – PT – – Relator

Abou Anni – PV

Adolfo Quintas – PSD

Aurélio Nomura – PSDB

Edir Sales – PSD

Ricardo Nunes - PMDB

**3) PL 426/2015 – Autor: Ver. Aurélio Nomura**

PARECER Nº 1939/2015 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,

JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, PUBLICADO NO

DIÁRIO OFICIAL DA CIDADE DE SÃO PAULO EM 30/10/2015,

PÁGINA 130, COLUNA 03.

PARECER Nº 678/2016 DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA,

METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE, PUBLICADO NO

DIÁRIO OFICIAL DA CIDADE DE SÃO PAULO EM 04/05/2016,

PÁGINA 77, COLUNA 02.

PARECER Nº 904/2016 DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA

E ESPORTES, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DA CIDAD